

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro Araés em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo(a) sua Presidente em Exercício **LYS SUELI BARCO HERNANDES DE MORAES, CREA RN 1202549594**, portador do RG nº 464.684 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 631.841.091-00 e de outro lado a Empresa **BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ 42.066.831/0001-06, com sede à Rua das Papoulas, nº 348, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78.053-020, representada pelo Sócio/Administrador, o sr. **ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA**, portador do RG nº 182.289-41, SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 033.770.521-60, resolvem registrar os preços para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 010/2023 e em seus anexos, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto 7892/2013 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria posteriores, legislação correlata e pelo constante do Processo nº P2023/0235233.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto de registo de preços para eventual aquisição de 15 (quinze) veículos tipo (pick-up) especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 010/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Processo Administrativo nº P2023/029676-3.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>QTDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>Veículo tipo Pick-up com as seguintes especificações mínimas:</b> - Zero quilômetro; - Ano/Modelo: 2023/2023 ou versão mais atualizada; - Cabine Dupla; - 4 portas; - Cor sólida branca; - Capacidade mínima para 4 passageiros; <b>Motor:</b> Cilindrada total (cc): 1.300 Potência mínima (cv): 95,0 (G) a 6000 rpm / 105,0 (E) a 6250 rpm Torque mínimo (kgf.m): 13 (G) / 14 (E) a 3.500 rpm <b>Alimentação</b> Injeção Eletrônica: eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção Combustível: Gasolina / Etanol (Flex) <b>Câmbio e embreagem</b> Número de marchas: 5 à frente e 1 à ré Tração: Dianteira com juntas homocinéticas; <b>Sistema de freios</b> De serviço: Comando mecânico atuante nas rodas traseiras com compensação de desgaste Traseiro: A tambor com sapata autocentrante e regulagem automática de jogo. Dianteiro: A disco ventilado com pinça flutuante <b>Suspensão dianteira</b> Amortecedores dianteiros: Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito, tipo WET. Tipo de suspensão dianteira: Mc Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais e barra estabilizadora.	15	Fiat/Strada Freedom CD 1.3	R\$ 119.500,00	R\$ 1.792.500,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

<p><b>Suspensão traseira</b> Amortecedores traseiros: Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito; Tipo de suspensão traseira: Com eixo rígido; Elemento elástico: Molas parabólicas longitudinais <b>Direção</b> Diâmetro mínimo de curva: 10 m; Tipo de direção: Elétrica; <b>Rodas</b>: Rodas em liga leve mínimo 15"; <b>Peso do veículo</b>: Peso máximo rebocável (reboque sem freio): 400 Kg; Carga útil (com condutor): 650 Kg; Em ordem de marcha (Std A): 1.106 Kg; <b>Consumo</b> Urbano: 8,5km/l (A); 12 km/l (G); Rodoviário: 9,2 km/l (A); 13,2 km/l (G); <b>Desempenho</b> 0 a 100 km/h: 11 s Velocidade máxima: 169 km/h; <b>Dimensões externas</b>: Capacidade da caçamba (litros): 840; Tanque de combustível (litros): 55 Comprimento do veículo (mm): 4.474; Largura do veículo (mm): 1.732; Altura do veículo (mm): 1.606; Entre-Eixos (mm): 2.737; Vão livre do solo (mm): 212mm; Ângulo de entrada: 23,8 graus; Ângulo de saída: 26,6 graus; <b>Acessório</b>: • Air bag lateral; • Barras longitudinais no teto; • Capota marítima; • Computador de bordo; • Console central com porta-objetos e porta-copos; • Conta-giros • Controle eletrônico de estabilidade • Controle de Tração Avançado • Espelho no para-sol lados motorista e passageiro • Faróis de neblina • Grade de proteção no vidro traseiro • Grade frontal na cor preta • Indicador de troca de marcha • Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo • Moldura dos para-lamas • Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes • Porta USB adicional • Porta-escadas • Preparação para Rádio (Cabeamento e Chicote) • Protetor de caçamba • Protetor de cárter • Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais • Tampa da caçamba com nova tecnologia • Sensor de estacionamento • Sensor de monitoramento da pressão dos pneus • Engate para reboque removível • Terceira luz de freio • Vidro traseiro térmico <b>Itens de série</b> • Airbag duplo (motorista e passageiro) • Ajuste do banco do motorista • Alerta de uso do cinto de segurança passageiro • Alertas de uso de cinto de segurança do motorista • Alça de segurança lado passageiro • Apoia-pé para o motorista • Apoios de cabeça com regulagem de altura • Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura • Ar-condicionado • Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura • Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos • Freios ABS com EBD • Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix) • Ganchos para amarração de carga na caçamba • Hodômetro digital (total e parcial) • Indicador de combustível • Limpador e lavador do para-brisas • Luz de iluminação da caçamba • Luz de leitura • Luzes de posição diurnas • Retrovisores externos elétricos • Porta objetos nas portas • Porta-luvas iluminado • Suspensão elevada • Tomada 12V • Volante com regulagem de altura • Travas elétricas • Vidros elétricos dianteiros e traseiros Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito Brasileira (CONTRAN)</p>			
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.792.500,00</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**



**3.1.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos e a Proposta da empresa apresentada em Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

**3.2.** Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**4.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CREA-MT poderá:

**4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o CREA-MT deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o CREA-MT.

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do CREA-MT, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.9.2.** A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Decreto nº 7.892/2013.

**5.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

**5.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**5.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**5.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**5.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**6.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação na imprensa oficial, admitida a sua prorrogação nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**7.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**I** - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**II** - o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**III** - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**IV** - os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

**V** - os dados obtidos em razão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

**VI** - encerrada a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**7.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



**7.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**7.4.** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

**7.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

**7.6.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

**7.7.** A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no tocante a dados pessoais.

**7.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor devidamente designado, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

**8.2.** Deste modo, a fiscalização da Ata de Registro de Preços caberá a Gerente de Logística Adriana Imbriani.

**8.3.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.



**9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

**9.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE**

**10.1.** De conformidade com o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 7892/2013, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente Ata. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

Cuiabá, 21 de agosto de 2023.

**LYS SUELI BARCO HERNANDES DE MORAES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CREA –MT  
CONTRATANTE**

**ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA  
BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA  
CONTRATADA**





## Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodooeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata	<b>REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023</b>	<b>06/06/2024</b>
ID:	<b>362070</b>	Processo
CRC:	<b>A262DCB3</b>	Documento
Processo:	<b>1-1484/2024</b>	
Usuário:	<b>Lucas Moreira Assencio</b>	
Criação:	<b>06/06/2024 12:58:02</b>	Finalização: <b>06/06/2024 13:00:09</b>
MD5:	<b>5FC649E0ED30FB294EE720CB8ACA8633</b>	
SHA256:	<b>EA354ADD2B6BCF4FD20B48AF72EF98E9C18D31921793E4121BF5AD65F3BFB15</b>	

Súmula/Objeto:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

### INTERESSADOS

0401-SEMDESFAT COLORADO DO OESTE RO 06/06/2024 12:58:02

### ASSUNTOS

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS 06/06/2024 12:58:02

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br) informando o ID 362070 e o CRC A262DCB3.